



CONSULTA PRÉVIA

(nos termos do Código dos Contratos Públicos)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAÇÃO DE VIATURAS DO MUNICÍPIO

ENTREGA DAS PROPOSTAS:

Até às 23:59 horas do dia 16/05/2022

O presente processo contém 17 páginas, devidamente numeradas

A Vice-Presidente da Câmara Municipal,

ANA BRIGIDA	Assinado de forma
ANACLETO	digital por ANA BRIGIDA
MEIRELES CLIMACO	ANACLETO MEIRELES
UMBELINO	CLIMACO UMBELINO
	Dados: 2022.05.10
	15:25:07 +01'00'

CONVITE

01 IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente procedimento tem por objeto a **aquisição de serviços de georreferenciação de viaturas do Município.**

02 ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Torres Vedras, sito na Av^a. 5 de Outubro, 2560-270 Torres Vedras, com os números de telefone 261310400 / 261310486.

03 DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi proferida pela Sra. Presidente da Câmara, por despacho datado de 15/02/2022, no âmbito de competências próprias que lhe são conferidas pelas alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 35º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18º do DL nº 197/99, de 8 de junho, nos termos do n.º 1 do artigo 36º do CCP.

04 FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Consulta Prévia, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artº. 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, o qual, pode ser adotado quando o valor do contrato seja inferior a 75.000,00€.

05 ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do procedimento.

06 DISPONIBILIZAÇÃO E ACESSO AO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública **AcinGov**, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa **ACIN - Icloud Solutions, Lda**.

2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças de procedimento. O Interessado apenas necessitará de possuir selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada aquando da submissão de uma comunicação ou submissão de proposta na plataforma.

Para ter acesso à plataforma da ACIN, deverá efetuar os seguintes passos:

Os interessados deverão aceder ao endereço eletrónico <http://www.acingov.pt> e preencher o formulário de adesão. Após o preenchimento do formulário de adesão, os interessados deverão remeter esse formulário, bem como os documentos nele identificados, para os Serviços da

Plataforma Eletrónica “*acinGov*”. A validação dos documentos é efetuada no prazo máximo de 72 horas úteis, após a receção dos documentos.

As dúvidas surgidas no preenchimento do referido formulário são esclarecidas pelo Serviço de Apoio ao Cliente, através do endereço eletrónico apoio@acingov.pt ou do contacto telefónico número **707451451**.

3. Caso já tenha o seu processo de adesão aprovado, bastará consultar o seu procedimento em “*anúncios*” ou “*convites*”, acedendo ao pretendido. As peças concursais estarão disponíveis ao fundo da página, bem como no menu “**Pedidos**” poderá consultar as comunicações entre as entidades envolvidas.

07 ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. No **primeiro terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, os interessados **podem solicitar** os **esclarecimentos** necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, **devem apresentar uma lista** na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os **erros e as omissões das peças** do procedimento por si detetados, nos termos estipulados no artº. 50º do CCP, através da plataforma eletrónica de contratação pública no menu “**Pedidos**”, funcionalidade de “**Pedidos de Esclarecimentos/Retificação**” utilizando a opção “**Criar pedido**”.

2. Os esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais, a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade de “**Pedidos de Esclarecimentos/Retificação**”, nos termos estipulados no artº 50º do CCP. Nos termos da Lei consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3. **Até ao termo do segundo terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar presta os esclarecimentos solicitados, bem como a decisão sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, bem como a decisão sobre os mesmos serão juntos às peças do presente procedimento e proceder-se-á à notificação dos mesmos a todos os interessados.

08 DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA:

1. A proposta será constituída dos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I;
 - b) Declaração de inexistência de impedimentos, elaborada em conformidade com o modelo constante em anexo A, ao caderno de encargos;
 - c) **Proposta, contendo os preços unitários para os serviços, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo B ao caderno de encargos;**
 - d) **Cópia da Certidão Permanente do Registo Comercial da Empresa** (e procuração quando aplicável) devidamente atualizada, ou indicação do código de acesso para consulta.
2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
4. **Todos os documentos ponto 1 deverão ser assinados pelo concorrente ou pelo representante que tenha poderes para o obrigar.**
5. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

09 PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÓNICAS

1. As propostas **devem ser apresentadas até às 23.59 horas** do 6º dia a contar da data de envio do Convite.
2. A apresentação da proposta deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir o disposto nos pontos seguintes.
3. A apresentação da proposta ao presente procedimento será efetuada através da plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa **ACIN Icloud Solutions, Lda**.
4. A proposta deverá ser carregada e submetida de acordo com o manual de elaboração de proposta, constante da opção “*Manuais e documentação de Apoio*”, no menu principal “*Ajuda*”.

NOTA IMPORTANTE: Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelos concorrentes deverão ser assinados, **individualmente**, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto. De acordo com o Artigo 68º da mesma lei, os

mesmos devem ser assinados antes do respetivo carregamento na plataforma eletrónica Acingov.

10 PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

11 PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

12 NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação

13 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade **monofator - avaliação do preço** como único aspeto de execução do contrato a celebrar, sendo avaliado com base no resultado da multiplicação dos preços unitários propostos pelas quantidades estimadas previstas no caderno de encargos.

14 CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Se, após a aplicação do critério de adjudicação das propostas, existirem duas ou mais propostas empatadas, será utilizado pela ordem apresentada, o seguinte critério de desempate:

- 1º Preço mais baixo - sistema de localização;
- 2º Preço mais baixo - cartão de identificação;
- 3º Preço mais baixo - Serviço de troca;
- 4º Sorteio.

2. No caso do sorteio, serão convidados a estarem presentes, em data, hora e local a indicar, os representantes das propostas empatadas, que deverão fazer-se acompanhar de um documento comprovativo da qualidade em que atuam.

3. Os concorrentes das propostas empatadas serão notificados com uma antecedência de 2 dias úteis.

15 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, através da plataforma eletrónica de contratação, na funcionalidade de **Adjudicações**, os seguintes documentos comprovativos:

- a) Comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE);
- b) Comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Comprovativo de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais** da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e) **Declaração** prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP (declaração de não impedimento), conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos.

2. Fixa-se o prazo de 2 dias úteis para supressão de qualquer irregularidade que possa ocorrer nos documentos apresentados.

16 CAUÇÃO

Não será exigida caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP, dado o preço contratual, por lote, ser inferior a € 500.000,00.

17 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Todos os dados pessoais a que o Município de Torres Vedras tenha acesso, no âmbito e por causa do presente procedimento e que sejam objeto de tratamento, encontra fundamento de licitude no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD, sendo aplicável todas as regras relativas à transparência e ao exercício dos direitos dos titulares dos dados.

18 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente concurso aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção, e respetiva legislação regulamentadora.

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de georreferenciação para as viaturas e máquinas da frota municipal e disponibilização de dispositivos para identificação de condutores, de acordo com as especificações técnicas, quantidades estimadas e parâmetros base máximos definidos na cláusula seguinte.

Cláusula 2ª

Especificações técnicas dos serviços

1. Os serviços de georreferenciação devem abarcar a frota de viaturas do Município, que contempla 150 viaturas e máquinas e disponibilização de 350 dispositivos para identificação de condutores. Sendo que, poderá acrescer à frota novas viaturas, máquinas e também identificadores de condutores.
2. A aplicação deverá permitir satisfazer os seguintes requisitos:
 - Acompanhamento online das Rotas Efetuadas;
 - Gestão de Pontos de Interesse (Áreas);
 - Controlo de Velocidades;
 - Gestão de utilização das Viaturas;
 - Alertas de Desvios ou utilização indevida;
 - Acesso a Relatórios de utilização das viaturas;
 - Interligação com Software ERP;
 - Gestão de Condutores;
 - Extração e Envio automático dos Relatórios;
 - Gestão operacional da Frota (Gestão de Seguros; Garantias; Manutenção);
 - O software de georreferenciação deve ter gestão de poll de viaturas partilhadas ou autorizações para as requisições de viaturas.
3. Os serviços em apreço pressupõem, ainda, a instalação dos dispositivos de GPS nos veículos, o acesso ilimitado à aplicação dos utilizadores e uma formação do potencial da aplicação e respetivos serviços com o mínimo de 4 horas, sem custos adicionais.
4. Os serviços devem garantir a troca de equipamentos de GPS (desinstalação e reinstalação), até o limite de 30 dispositivos durante a vigência do contrato (aprox. 10 por contrato/renovação),

para acautelar a atualização da frota, **o parâmetro base máximo a pagar pelo serviço é de 40,00€.**

5. O serviço de instalação/desinstalação deve ser feito, de acordo com a solicitação e no prazo a indicar posteriormente pela entidade adjudicante.

6. Caso seja necessário adquirir mais identificadores de condutor, **o parâmetro base máximo unitário é de 1,65€.**

7. O identificador de condutor poderá ser através de cartão RFID ou através de pilha de contato, consoante o sistema do operador.

8. Quantidades dos bens/equipamentos previstos para a realização dos serviços:

- **Equipamentos GPS: 150 unidades de GPS.**
- **Cartões de identificação de condutores: 350 unidades.**

Notas:

1-O MTV tem instalados nas viaturas 116 dispositivo/GPS. O adjudicatário poderá adquiri-los à ZEEV -Zero Emission Electric Vehicles, entidade proprietária dos mesmos, pelo preço de 6€/unidade, conforme acordado no contrato anterior.

2- À presente data, o MTV dispõe de 300 unidades de cartões de identificação de condutor do sistema RFID. Caso o adjudicatário pretenda instalar um novo sistema de identificação do condutor, deverá fornecer os 350 cartões /dispositivos do seu sistema.

9. As quantidades acima correspondem aos veículos/máquinas existentes à data na frota do MTV, podendo este o número ser aumentado. Caso a frota seja aumentada, o adjudicatário obriga-se a manter o preço constante da proposta adjudicada.

10. Para os serviços pretendidos, fixa-se os seguintes parâmetros base máximos:

Descrição	Quantidades estimadas	Parâmetro base máximo unitário s/IVA
Serviço de localização (mensalidade) - para as viaturas/máquinas atuais	116	5,56€/mês
Serviço de localização (Equipamento GPS + mensalidade) - para novas viaturas	34	5,90€/mês
Identificador de condutores (Cartões novos)	50	1,65€/un
Serviço de troca de equipamento (desinstalação/instalação)	30	40,00€/un

Nota:

- As quantidades referidas são estimadas, o MTV não garante que todos os serviços serão necessários.
- Estima-se que, aos dispositivos acima referidos, poderão acrescer mais 5 em 2023 e 5 em 2024.

Cláusula 3ª

Preço Base

O preço base do procedimento (*montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição, incluindo eventuais renovações de contrato*) é de **34.700,00 €** acrescido de IVA, definido com base nos preços unitários mais baixos obtidos em sede de consulta preliminar, realizada ao abrigo do artº 35º-A do CCP e considerando as quantidades estimadas pelo Município, o qual se decompõe da seguinte forma:

- a) O contrato inicial encontra-se limitado ao montante máximo de 11.598,00€;
- b) 1.ª Eventual renovação limitado ao montante máximo de 11.374,00€, acrescido do saldo do contrato anterior, se verificado;
- c) 2.ª Eventual renovação limitado ao montante máximo de 11.728,00€, acrescido do saldo dos contratos anteriores, se verificado.

Cláusula 4ª

Prazo

1. O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data da publicitação da ficha de resultados no portal dos contratos públicos e mantém-se em vigor pelo prazo de **12 (doze) meses e até ao montante de 11.598,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Findo o prazo indicado no número anterior, o contrato renova-se automaticamente **pelo** mesmo período e montante fixado na cláusula anterior, **no máximo de duas** renovações, caso não seja denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por carta registada com aviso de receção e desde que cumprido o disposto no número 4.

3. Na última renovação do contrato, aquele cessará assim que se atingir primeiramente uma das seguintes situações:

- d) O montante de 11.728,00€, acrescido do saldo dos contratos anteriores, se verificado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (*sendo que o mesmo cessará, sempre que o valor disponível seja inferior ao valor do serviço com o preço mais baixo*); ou
- O prazo de **12 (doze) meses**.

4. Para efeitos de cada renovação do prazo do contrato e com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias) em relação à data da respetiva renovação, o cocontratante deverá apresentar as declarações de não dívida à segurança social e autoridade tributária, dentro do respetivo prazo de validade, ou conceder a devida autorização à entidade adjudicante para realizar a consulta das

mesmas, assim como o comprovativo ou código de acesso ao Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE).

5. Caso não seja demonstrada em tempo que a situação contributiva e tributária do cocontratante se encontram regularizadas, e/ou não seja apresentado o RCBE, o contrato não será renovado, caducando os seus efeitos.

Cláusula 5ª

Proteção de dados pessoais

O cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante designada por RGPD) e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula 6ª

Obrigações principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar os serviços objeto da presente contratação, os quais deverão cumprir o mencionado no Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência zelo e competência;
- b) Obrigação de prestar os serviços indicados na sua proposta, de acordo com as especificações técnicas e cláusulas do presente caderno de encargos, sempre que solicitados pela entidade adjudicante, durante a vigência do contrato inicial e eventuais renovações;
- c) Obrigação de prestar os serviços no prazo e local a indicar posteriormente pela entidade adjudicante;
- d) Obrigação de manter a comunicação com a entidade adjudicante através de interlocutor, a identificar após o ato de adjudicação, cabendo-lhe a gestão corrente do contrato celebrado, devendo alertar o Município de Torres de quaisquer circunstâncias anormais de execução contratual que venha a constatar.

2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7ª

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos à deslocação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço contratual não poderá ser superior ao preço base definido na cláusula 3ª, atento aos limites ali definidos para o contrato inicial e eventuais renovações.
4. Os parâmetros base máximos unitários definidos na cláusula 2ª têm por base os preços unitários mais baixos apurados em sede de consulta preliminar realizada a 2 os operadores económicos, ao abrigo do 35º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 8ª

Condições de Pagamentos

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário pela prestação de serviços objeto do presente contrato, os preços unitários apresentados na proposta adjudicada e de acordo com a quantidade de serviços efetivamente prestados, aos quais acrescem o IVA à taxa legal em vigor, atento aos montantes fixados para o contrato inicial e as duas eventuais renovações, na cláusula 3ª.
2. O Adjudicatário deve emitir uma fatura por mês, correspondente ao valor dos serviços prestados nesse período, sendo de 30 dias o prazo para o respetivo pagamento, pelo Município de Torres Vedras.
3. Pelo (s) concorrente (s) não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a efetuar, exceto nas condições previstas no artigo 292º do CCP.

Cláusula 9ª

Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Torres Vedras pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao máximo 20% do contrato.

Cláusula 10ª**Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da alínea anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente: Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham; Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais; Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem; Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 11ª**Resolução por parte do Contraente Público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Torres Vedras pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 12ª**Dever de Sigilo**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Torres Vedras, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª**Comunicações e Notificações**

1. Com exceção das situações em que a Lei exija uma formalidade especial, as notificações serão efetuadas, na fase pré-contratual, através da plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Torres Vedras. Na fase de execução serão efetuadas, preferencialmente, por correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16ª**Seguros**

1. O cocontratante deve encontrar-se coberto por seguro de responsabilidade civil inerente à prestação de serviços objeto do contrato.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do (s) contrato (s) de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 2 dias.

Cláusula 17ª**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18ª**Resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo da área territorial da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20ª**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

[1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) Proposta contendo: preços unitários.

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO A

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea b) do nº1 do ponto 8 do Convite]

_____, na qualidade de representante legal da entidade¹
_____, com o NIF ²_____, declara que a sua representada não se encontrar abrangida pela previsão do número 3 do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, não existindo, assim, qualquer causa de impedimento à sua contratação.

Mais declara, sob compromisso de honra, que a entidade representada não se encontrar impedida de receber o convite e de participar no presente procedimento, nos termos da previsão do nº 6 do artigo 113º e nº 2 do artº 114 do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, não existindo, ainda, qualquer fator de impedimento à sua contratação, por força de entidades especialmente relacionadas consigo que pudessem estar impedidas de serem convidadas no mesmo procedimento pela entidade adjudicante.

Nota: A violação do disposto no nº 6 do artº 113º e nº 2 do artº 114, ambos do CCP, constitui contraordenação muito grave, nos termos do artº 456º do referido Código.

_____³

¹ Caso se trate de pessoa coletiva

² NIF da entidade representada

³ Assinatura do representante legal

ANEXO B

Modelo de proposta

[a que se refere a alínea c) do nº1 do ponto 8 do Convite]

.....(1), contribuinte nº, depois de ter tomado conhecimento do procedimento por consulta prévia para aquisição de serviços de Georreferenciação de Viaturas do Município, obriga-se a efetuar a prestação de serviços em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos e apresentando as seguintes condições:

Descrição	Parâmetro base máximo unitário s/ IVA	Preço unitário proposto s/ IVA
Serviço de localização (mensalidade) - para as viaturas atuais	5,56€/mês	
Serviço de localização (Equipamento GPS + mensalidade) - para novas viaturas	5,90€/mês	
Identificador de condutores (Cartões novos)	1,65€/un	
Serviço de troca de equipamento (desinstalação/instalação)	40,00€/un	

Mais se declara que se compromete em tudo o que respeita à execução do presente contrato, aceitando integralmente e sem reservas o disposto no caderno de encargos e a cumprir o que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Notas:

- Todos os itens deverão ser preenchidos, sob pena de exclusão da proposta.
- Aos preços unitários acrescem o IVA à taxa legal em vigor.
- Os preços unitários propostos **não podem ser superiores aos parâmetros base máximos definidos, sob pena de exclusão da proposta.**

.....(Data e assinatura)